



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.716, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e pequenas despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fará jus a percepção de diárias, a título de indenização de despesas, além do vencimento, ou qualquer outra vantagem funcional, desde que legalmente recebida o servidor, funcionário ou Vereador do Legislativo Miracemense que, no desempenho de suas atribuições necessitar deslocar, de acordo com o cargo ou função que exerce.

Art. 2º- Será concedida a diária:

I – de alimentação, nos deslocamentos superiores a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distancia da sede o valor será de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distancia da sede o valor será de R\$50,00 (cinquenta reais).

III – nos demais casos, cuja distancia seja superior a 40 KM (quarenta quilometro) e inferior a 60 Km (sessenta quilômetros) o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único – Em caso de pernoite haverá um acréscimo de 100% no valor da diária.

Art. 3º- O ato de concessão deverá constar:

I – o nome do servidor ou do funcionário, e sua matricula;

II – o cargo, função ou emprego;

III – o símbolo, nível ou referencia salarial;

IV – o local para onde se deslocará;

V – a descrição sintética da tarefa a ser executada;

VI – o prazo provável de afastamento e importância total a ser paga.

§1º - no caso de vereador, deverá constar o solicitado nos itens IV, V e VI deste artigo;

§2º - na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o usuário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º- Quando, por qualquer motivo, não se efetivar o afastamento, o pretense usuário, restituirá, no prazo estabelecido neste artigo, o valor das diárias percebidas e as passagens.

Art. 5º- A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único- Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será feita pelo Motorista através do Boletim Diário de Trafego, conferida pelo Setor de Recursos Humanos e Controlador Interno e caberá ao Presidente desta Casa Legislativa a fiscalização para Empenho e Pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Resolução N° 694/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE MAIO DE 2017

Publicado no Quadro de Aviso
Em 01 106 17
Ass. *[Assinatura]*

[Assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Publicado no Boletim Oficial 980
Em 15 106 17
Ass. *[Assinatura]*

Mesa Diretora
Autoria da Lei

RL